

RESOLUÇÃO Nº 02 /89

FIXA NORMAS PARA A CONCESSÃO DA  
LICENÇA ESPECIAL DE DOCENTES E  
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 36 do Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 3 923/89 - 11 - Maria Elizabeth Pinheiro Gama e Outros,

R E S O L V E M:

Art. 1º - A requerimento do interessado, o gozo de licença especial poderá ser concedida integralmente por seis meses, em duas parcelas ou em três parcelas.

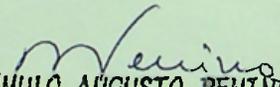
§ 1º - Quando requerida para ser gozada pelo período de seis meses, só poderá ser concedida de forma a abranger apenas 1 (um) período letivo.

§ 2º - Quando requerida em duas parcelas, apenas uma delas poderá ser concedida nos meses de período letivo.

§ 3º - Quando requerida em três parcelas, nenhuma delas poderá ser concedida nos meses de período letivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JULHO DE 1989

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE

*Pub. no B.O. de Julho-89 (297)*